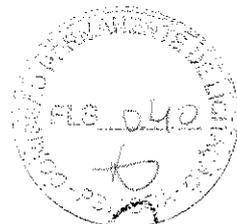




ATA DE ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA SOCIEDADE DOS BACAMARTEIROS DO CABO-SOBAC, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE, NA SEDE DA SOBAC SITUADA À RUA VIGÁRIO JOÃO BATISTA, 157, CENTRO-CABO/PE.



Esta Assembleia Geral Extraordinária foi marcada pelo Presidente da SOBAC, Sr. Ivan Marinho, na Assembleia Geral Ordinária, realizada em seis de fevereiro de dois mil e vinte, na sede da SOBAC e que, também, foi publicada no blog bacamarteirosdepernambuco.blogspot.com que é o responsável pela comunicação das ações da SOBAC. Após a publicação do regimento eleitoral, em treze de fevereiro deste ano, que aceitou inscrições de candidaturas até o dia vinte e dois deste mês e ano, apenas uma pessoa por função apresentou-se.

Dia vinte e nove de março de dois mil e vinte, os integrantes da SOBAC, foram consultados via whatsapp, visto que só foi apresentado um candidato por função, para composição da nova diretoria e ao aprovarem, essa ata foi redigida, pelo Sr. Ivan Marinho, e encaminhada a cada membro para oficialização da eleição. Esta eleição foi realizada dessa forma em virtude do Isolamento Social orientado pelo Governo do Estado, Federal e OMS – Organização Mundial de Saúde - por causa da pandemia do COVID-19.

Sendo assim a nova diretoria da SOCIEDADE DOS BACAMARTEIROS DO CABO-SOBAC, ficou formada pelos seguintes nomes:

PRESIDENTE/COORDENADOR GERAL: Ivan Marinho de Barros Filho, RG 5.251.943 SDS-PE, CPF 400.446.104-91;

VICE-PRES./VICE-COORD. GERAL: Lamoinier Francisco Rithiely da Silva, RG 7.345.113 SDS-PE, CPF 093.023.784-62;

SECRETÁRIA: Severina do Ramo Alexandrino da Silva, RG 01.835.947-70 SSP-BA, CPF 289.951.985-91;

VICE-SECRETÁRIA: Sara da Silva Barbosa de Souza, RG 6.296.570 SDS-PE, CPF 055.114.634-69;

TESOUREIRA: Jandira da Vitória dos Santos Martins, RG 685.497 SDS-PE, CPF 080.828.984-53;

CONSELHO FISCAL:

1º - Oneida Tibúcio de Lemos, RG 1.071.877 SDS-PE, CPF 735.525.934-26;

2º - Adijanir da Conceição Alves do Nascimento, RG 2.098.176 SSP-PE, CPF 255.918.504-59;

3º - Luiz Rufino da Silva, RG 1.536.809 SDS-PE, CPF 168.737.854-15;

SUPLENTE CONSELHO FISCAL:

1º Joan Artur de Oliveira Lira, RG 4.116.452 SSP-PE, CPF 735.658.144-20;

2º Alexon Junio da Silva, RG 59.630.871 SDS-PE, CPF 010.419.484-76;

3º Célia Maria de Santana, RG 2.716.772 SDS-PE, CPF 381.307.344-00.

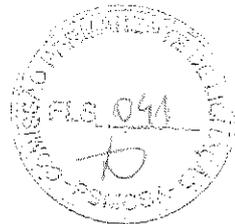
Por estarem todos de acordo, foram agendados horários intervalados, na sede da SOBAC, para assinatura desta ata, que após assinada, dar-se-á completo o processo eleitoral, estando assim Eleita e Empossada a Nova Diretoria da SOCIEDADE DOS BACAMARTEIROS DO CABO-SOBAC.

1-

2 - Felícia Me Cunha de Barros

3 - Leibel Rodrigues de Souza

4 - Emerson Antonio da Silva



10 Serviço Notarial e Registral Ildefonso Torres de Sá - Titular
Rua Dr. Antônio de Souza Lobo, 188, Centro - CEP 54.505-330 - Cabo de São Roque/PE
Fones: (81) 3521-0303 / 0033 - cartorio@cartorio10cabodecao.com.br

Protocolada sob o nº 22784 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 4545, em 08/05/2020 11:46:49.
Selo: 0150615.DSH1120180107224. Emol.: R\$ 71,02
TSNR.: R\$ 14,20, FERC.: R\$ 7,10, FUNSEG.: R\$ 1,42, FERM.: 0,71, ISS.: 3,55. ILDEFONSO TORRES DE SÁ
Oficial Registrador.

[Handwritten signature]

Cartório de Registro de Imóveis de Cabo de São Roque
Rua Dr. Antônio de Souza Lobo, 188, Centro - CEP 54.505-330 - Cabo de São Roque/PE
Fones: (81) 3521-0303 / 0033 - cartorio@cartorio10cabodecao.com.br

CARTÓRIO - 1º OFFICINA
Rua Dr. Antônio de Souza Lobo, 188, Centro - CEP 54.505-330 - Cabo de São Roque/PE
Fones: (81) 3521-0303 / 0033 - cartorio@cartorio10cabodecao.com.br

10 Serviço Notarial e Registral Ildefonso Torres de Sá - Titular
Rua Dr. Antônio de Souza Lobo, 188, Centro - CEP 54.505-330 - Cabo de São Roque/PE
Fones: (81) 3521-0303 / 0033 - cartorio@cartorio10cabodecao.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de IVAN MARINHO DE BARROS FILHO dou fê Em test. da verdade Emol. 3,71. TSNR R\$ 0,82 FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08 FERC R\$ 0,41, ISS R\$ 0,21 Total R\$ 5,27
06/05/2020 10:18:26
[Handwritten signature]
KATIA CRISTINA PINHEIRO NEVES
Escrevente
Selo: 0150615 OOA02202002 03841



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DOS BACAMARTEIROS DO CABO - SOBAC

PREÂMBULO

O registro do Estatuto de Constituição da Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo – SOBAC foi realizado às fls 58/59, livro A nº 01 de Pessoas Jurídicas, sob nº 34 A, em 02 de junho de 1967, conforme Certidão emitida em 25 de julho de 2012 pelo Cartório do 1º Ofício do Cabo de Santo Agostinho – Idelfonso Torres de Sá, sob nº 855165.

A 1ª Alteração do Estatuto da Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo – SOBAC se deu em 1º de março de 2008, registrado em 24 de abril de 2008 às fls 81 v, do livro A nº12 de Pessoas Jurídicas AV 02, sob nº 34 A, no Cartório do 1º Ofício do Cabo de Santo Agostinho – Idelfonso Torres de Sá.

A 2ª Alteração do Estatuto da Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo – SOBAC se deu em 16 de junho de 2009, registrado em 04 de setembro de 2009 às fls 39, do livro A nº13 de Pessoas Jurídicas AV 03, sob nº 34 A, no Cartório do 1º Ofício do Cabo de Santo Agostinho – Idelfonso Torres de Sá.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo - SOBAC, fundada em 1º de maio de 1966, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na rua Vigário João Batista, 157, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE. CEP. 54.505-470.

Parágrafo único. A SOBAC é uma instituição que tem como fim: a promoção, o fomento e a divulgação da cultura nacional, tendo como prioridade o Bacamartismo.

Art. 2º. A SOBAC terá foro jurisdicional na cidade do Cabo de Santo Agostinho – PE.

Art. 3º. A SOBAC terá duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e por demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 4º. A SOBAC é uma associação voltada à promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 5º. A SOBAC tem por objetivos:



I- promover e divulgar o desenvolvimento da cultura do bacamarte, dentro e fora do Cabo de Santo Agostinho, bem como estimular o estudo e a pesquisa na área;

II- resgatar os grupos da cultura do bacamarte e mantê-los motivados, potencializando a inclusão social através da associação de pessoas que se interessem em participar das apresentações ou queiram contribuir de alguma forma com a SOBAC;

III- promover o intercâmbio com outras entidades, instituições, grupos e associações congêneres da região;

IV- dar reconhecimento público ao "brinquedo" nas instâncias públicas representativas no sentido de firmá-lo como patrimônio cultural;

V- promover convênios e projetos culturais e o de cooperação junto a órgãos e instituições governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras com o objetivo de desenvolver atividades artísticas e esportivas para seus associados;

VI- desenvolver diversas ações educativas, de inclusão social e geração de renda junto aos jovens, com ênfase na utilização de métodos audiovisuais, tais como:

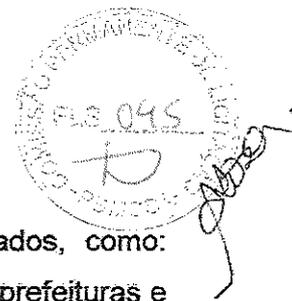
a) produção de audiovisuais, animação e imagem real, em todas as bitolas e/ou sistemas de produção e exibição que existam ou venham a existir e que tenham como objetivo: registrar, documentar e divulgar as manifestações da cultura brasileira, abrangendo seus mais diversos aspectos artístico, político-sociais, místicos e econômicos;

b) estudos, pesquisas e formação de acervo audiovisual com material produzido pela SOCIEDADE DOS BACAMARTEIROS DO CABO - SOBAC e doados ou adquiridos por instituições afins e produtoras de conteúdo para utilização em atividades da entidade;

c) realização de oficinas de audiovisual de imagem real e animação para exploração de diferentes meios e linguagens artísticas, bem como a inclusão digital;

d) exposições itinerantes de filmes e vídeos, especialmente curtas pernambucanos e longas-metragens brasileiros, em logradouros públicos, praças, ruas, campos de futebol, faculdades, universidades, escolas, clubes e associações na área metropolitana e no interior, com a finalidade de levar cultura e informação para formação de plateia para o cinema brasileiro;

e) realizar eventos culturais, como: encontros, debates, seminários, mostras e festivais para a promoção e discussão do audiovisual, especialmente sobre a produção brasileira, latino-americana e a comunidade europeia;



f) prestar assessoria na área audiovisual a movimentos populares e organizados, como: associações comunitárias, de classe, centros de educação e de cultura, entidades, prefeituras e governos;

g) realizar atividades culturais, incluindo o audiovisual para jovens em escolas e instituições superiores de ensino, tanto públicas como privadas: federais, estaduais e municipais, com o intuito de aprendizado educacional e capacitação profissional;

h) para cumprir seus objetivos, a SOCIEDADE DOS BACAMARTEIROS DO CABO poderá, entre outras iniciativas: manter relações de intercâmbio e cooperação com organizações nacionais e internacionais com as finalidades da instituição, podendo a entidade firmar convênios e contratos, receber doações de instituições de direito público e privado, nacionais e internacionais;

i) no desenvolvimento das suas atividades, a SOCIEDADE DOS BACAMARTEIROS DO CABO não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

VII- A SOBAC possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

VIII- A SOBAC terá também o compromisso de difundir e preservar a memória do folgado, através do Museu Olímpio Bonald de Bacamarte - MOBBAC, desenvolvendo meios, como: o artesanato, palestras, oficinas e atrativos virtuais, para atração de pessoas para a visitação, divulgação e fomento do mesmo.

Art. 6º. A SOBAC poderá ter um regimento interno, que aprovado em assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A associação é constituída por número ilimitado de associados e serão admitidos como tais quaisquer pessoas idôneas, maiores de dezoito anos, interessados nos objetivos e princípios da SOBAC, sem distinção de cor, sexo ou religião.

Art. 8º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I- Fundadores, os sócios presentes que assinarem a ata de assembleia de fundação da associação;



[Handwritten signature]

II- Beneméritos, aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;

III- Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembleia geral;

IV- Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Federação dos Bacamarteiros de Pernambuco - FEBAPE e que têm seus nomes na guia de tráfego expedida pelo Exército Brasileiro;

V- Sócios efetivos, os(as) artistas em geral, pesquisadores, intelectuais, estudantes ou qualquer pessoa interessada nos objetivos e finalidade da SOBAC.

Art. 9º. Os associados gozarão dos direitos de participação nas atividades da SOBAC, de voz nas assembleias gerais e demais reuniões, e de requerer em conjunto de pelo menos um terço dos sócios a convocação de Assembleias Geral Extraordinária.

Art. 10. Os associados deverão cumprir o Estatuto e Regimento Interno da SOBAC, exercer os cargos com idoneidade para os quais forem eleitos, bem como participar das atividades e prestigiar as iniciativas pertinentes da associação.

§ 1º. Para o ingresso no quadro de associados, o interessado deverá enviar um requerimento ao Coordenador Geral da SOBAC, para avaliação.

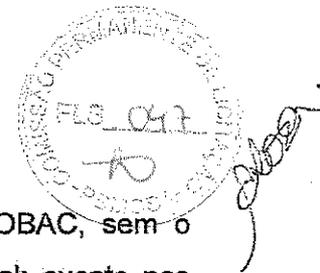
§ 2º. Os associados ficarão obrigados a uma contribuição financeira anual, cujo o valor será fixado, a cada ano, pela Federação dos Bacamarteiros de Pernambuco - FEBAPE.

Art. 11. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da SOBAC.

Art. 12. Os associados terão direito a voz e voto, desde que cumpram com regularidade suas obrigações sociais, participem com assiduidade das reuniões, assembleias e demais atividades e eventos da associação, bem como atendam todas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 13. Todos os associados poderão apresentar projetos de atividades desde que estejam adequados aos princípios e que obedeçam o cronograma de trabalho da SOBAC.

Art. 14. Será impedido de ser associado ou de ocupar cargo na administração da SOBAC, quem cometer falta grave contra o objetivo, princípios e fins, ao Estatuto e demais regulamentações administrativas da associação.



Art. 15. Os associados e membros da administração não respondem pela SOBAC, sem o consentimento da Coordenação Geral, em caráter individual ou em grupo parcial; exceto nos casos em que haja designação expressa para tal finalidade, obtida conforme previsão estatutária ou por debilitação em assembleia geral.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. A SOBAC será composta pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral
- II- Coordenadoria Geral
- III- Conselho Fiscal;

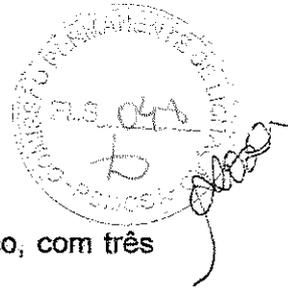
Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo formada pela reunião de seus integrantes, sócios e administradores, podendo deliberar sobre qualquer assuntos da entidade. Haverá Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

I- a Assembleia Geral Ordinária acontecerá a cada seis meses, podendo ser convocada pela diretoria ou pelo conselho fiscal e podendo deliberar sobre os assuntos conforme abaixo descritos e com as seguintes intenções:

- a) aprovar planos de trabalhos, os relatórios anuais, bem como diretrizes gerais, atos deliberativos e normativos da administração da SOBAC;
- b) aprovar o orçamento, a execução orçamentária, bem como a prestação de contas;
- c) podendo somente acontecer em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento), no mínimo de seu quarto de associados;
- d) em segunda convocação, meia hora depois, com o quórum anterior de associados presentes.

II- a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que necessário, pela coordenação, pelo conselho fiscal, ou ainda por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Somente podendo ser convocada nos seguintes casos:

- a) com a aprovação de 50% + 1(cinquenta por cento mais um) dos membros da associação, e com 30% (trinta por cento) meia hora mais tarde;



b) será convocada através de edital escrito e aposto em local de acesso público, com três dias de antecedência;

c) será convocada para as eleições das coordenação geral e do conselho fiscal, assim como para reformular o estatuto ou deliberar sobre relevante interesse ou extinção da SOBAC.

Parágrafo Único. As decisões das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias só poderão ser tomadas através da maioria simples dos presentes.

Art. 18. A Coordenação Geral será composta por:

- I- Coordenador(a) Geral ou Presidente;
- II- Vice-coordenador(a) ou Vice-presidente;
- III- Secretário(a);
- IV- Vice-secretário(a);
- V- Tesoureiro(a).

Art. 19. Ao(À) Coordenador(a) Geral ou Presidente compete:

- I- representar a associação judicial e extrajudicialmente sempre que se fizer necessário;
- II- manter sob seu controle a administração geral interna da associação;
- III- preparar e dirigir as assembleias gerais e demais reuniões administrativas da associação;
- IV- os atributos de movimentação de conta bancária e responsabilidade sobre patrimônio da SOBAC é exclusivo do coordenador geral da mesma;
- V- manter o intercâmbio institucional com outras instituições, entidades e grupos afins;
- VI- fazer valer este estatuto.

Parágrafo Único. Ao(À) Vice-coordenador(a) compete auxiliar o(a) titular em suas atribuições e prerrogativas estatutárias, bem como substituí-lo(a) em caso de ausência ou impedimentos.

Art. 20. Ao(À) Secretário(a) compete:

- I- lavrar as atas de reuniões e assembleias gerais;



- III- receber e emitir, junto com o(a) Coordenador(a) Geral, toda documentação e correspondência da associação;
- IV- substituir o(a) Vice-coordenador(a) em suas atribuições em caso de ausência ou impedimentos;
- V- fazer valer este estatuto.

Parágrafo Único. Ao(À) Vice-secretário(a) compete auxiliar o(a) titular em suas atribuições e prerrogativas estatutárias, bem como substituí-lo(a) em caso de ausência ou impedimento.

Art. 21. Ao(À) Tesoureiro(a) compete:

- I- acompanhar a movimentação financeira e orçamentária da associação;
- II- preparar a prestação de contas.

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar todas as instâncias administrativas da SOBAC.

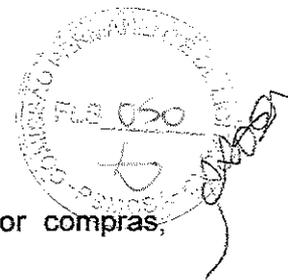
- I- será composto por três membros titulares, e três membros suplentes, todos eleitos na forma estatutária, desde que não estejam vinculados a qualquer outro cargo da associação;
- II- deverá participar das assembleias gerais, podendo inclusive convocá-la em casos especiais e necessários;
- III- deverá ter acesso, no uso de suas atribuições estatutárias, a todas e quaisquer informações, documentos, relatórios, projetos, prestações de contas, entre outros;
- IV- poderá emitir parecer sobre deferimento ou indeferimento de qualquer projetos ou atividades;
- V- fazer valer este estatuto.

Parágrafo Único: aos membros suplentes do conselho fiscal caberá substituir os membros titulares, em caso de ausências ou impedimentos legais e estatutários.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 23. O patrimônio da SOBAC será formado por:



- I- bens móveis e imóveis e demais equipamentos que forem adquirido por compras, doações ou por qualquer outro meio, desde que seja lícito;
- II- rendas provenientes de mensalidade por titularidade de patrimônio vivo de Pernambuco, seus bens e serviços;
- III- recursos financeiros oriundos de convênios, projetos, financiamentos ou de acordo de cooperação com organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou estrangeiras, bem como de instituições privadas;
- IV- não haverá distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- VI- haverá a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 24. Será criado para direito a função de técnico para membros e diretores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Art. 25. O mandato da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal, será de quatro anos, podendo para todos os cargos haver recondução ao mandato subsequente.

- I- a Coordenação Geral em exercício deverá, sessenta dias antes de findar o mandato, anunciar através de carta registrada e edital aberto de convocação, por escrito e fixado em local público, a divulgação do calendário do processo eleitoral, bem como todos os requisitos estatutários e legais exigidos para as candidaturas e procedimentos específicos do pleito;
- II- o voto será pela via da aclamação direta, podendo ser acompanhado de justificação ou não, em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim;
- III- o Conselho Fiscal convocará a instalação de uma Comissão Eleitoral entre os sócios da associação, para acompanhamento e execução do processo sucessório, competindo a esta Comissão:



- a) elaborar, em forma das disposições do estatuto e demais legislação pertinente em vigor, o Regimento Eleitoral, especificando em cada eleição os seus requisitos, critérios e exigências para as formalidades do ato;
- b) fazer inscrição, cadastro e análise dos requisitos dos interessados em concorrer às eleições;
- c) decidir em caráter soberano sobre os casos omissos quanto ao processo eleitoral, não previstos neste estatuto ou no Regimento Eleitoral, cabendo recurso para a Assembleia Geral Extraordinária;
- d) acompanhar e executar toda a tramitação do processo eleitoral, segundo dispõe o estatuto e o Regimento Eleitoral desde sua convocação até o encerramento, com a lavratura de posse dos eleitos, após o que a Comissão será desinstalada e o respectivo Regimento Eleitoral arquivado.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar concorrendo a qualquer dos cargos disponíveis no sufrágio.

Art. 26. Só poderá concorrer aos cargos de Coordenador Geral, demais cargos e Conselho Fiscal, com seus respectivos vices, associados regularmente inscritos e aptos na associação há pelo menos um ano.

Art. 27. Os sócios aptos a votar serão os que estiverem regularmente inscritos, também, há pelo menos um ano e participando com regularidade das atividades da associação.

CAPÍTULO VI

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O presente estatuto poderá ser reformulado por propostas de seus associados devidamente aptos, por membros de suas coordenações ou do conselho fiscal, exclusivamente em Assembleia Geral Extraordinária, convocada e habilitada para este fim, e com deliberação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios presentes e em condições de votar.

Art. 29. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Coordenador Geral em primeira instância, em segunda instância pelo Conselho Fiscal, e em última instância pela a Assembleia Geral Extraordinária, a qual jugará também recurso cabível para qualquer decisão das duas primeiras instâncias mencionadas.

Art. 30. Em caso de extinção da SOBAC permitida somente por deliberação de 2/3 (dois terço)



expressamente para tal finalidade, e após cumprida todas as formalidades legais e estatutárias, será publicada nota de comunicação nos principais jornais de ampla circulação no município sede da associação.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de março de 2019.

1. Ivan Marinho de Barros Filho. (Coordenador Geral)

2. Severina do Ramo Alexandrino da Silva. (Vice Secretária)

3. Marli Lourdes da Silva. (Tesoureira)

4. Luiz Rufino da Silva. (1º Conselheiro)

5. Oneida Tibúrcio de Lemos. (supl. 2º Conselheira)

6. Adijani Conceição Alves do Nascimento. (3º Conselheira)

Ivan Marinho de Barros Filho

Marli Lourdes da Silva

Luiz Rufino da Silva

Oneida Tibúrcio de Lemos

Adijani da Conceição Alves do Nascimento

Manoelton Vieira da Silva
ADVOCADO
OAB / PE nº 47.258

10 Serviço Notarial e Registral Ildefonso Torres de Sá - Titular
Rua Dr. Antônio de Souza Leão, 188, Centro, CEP: 54.206.330 - Cabo de Santo Agostinho/PE
Fone: (81) 3521.0505 - 7035 - Fax: (81) 3521.0505 - e-mail: notario@arabonotariados.com.br

Protocolado sob o nº 22087 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 4182, em
14/03/2019 11:12:42, Averbado ao Registro nº 34 de 02/08/1987.
Selo: D150015.RBM10201803.01321, Emol. R\$ 102,40 TSNR R\$ 45,27 FERC R\$ 22,04 ILDEFONSO TORRES DE SA - Oficial Registrador.

Manoelton Vieira da Silva




10 Serviço Notarial e Registral Ildefonso Torres de Sá - Titular
Rua Dr. Antônio de Souza Leão, 188, Centro, CEP: 54.206.330 - Cabo de Santo Agostinho/PE
Fone: (81) 3521.0505 - 7035 - Fax: (81) 3521.0505 - e-mail: notario@arabonotariados.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de IVAN MARINHO DE BARROS FILHO dou fé Em test. da verdade. Emol. 3,51, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40, ISS R\$ 0,08 Total R\$ 4,79
Selo: D150015 SVZ02201901.02257, 14/03/2019 10:13:05

Katia Cristina Pinheiro Neves
KATIA CRISTINA PINHEIRO NEVES
Escritor




10 Serviço Notarial e Registral Ildefonso Torres de Sá - Titular
Rua Dr. Antônio de Souza Leão, 188, Centro, CEP: 54.206.330 - Cabo de Santo Agostinho/PE
Fone: (81) 3521.0505 - 7035 - Fax: (81) 3521.0505 - e-mail: notario@arabonotariados.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de SEVERINA DO RAMO ALEXANDRINO DA SILVA dou fé Em test. da verdade. Emol. 3,51, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40, ISS R\$ 0,08 Total R\$ 4,79
Selo: D150015 QC.02201901.02258, 14/03/2019 10:15:14

Katia Cristina Pinheiro Neves
KATIA CRISTINA PINHEIRO NEVES
Escritor